CONTRATO PREF n. 128 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – RECAPEAMENTO, EM CBUQ SOBRE CALÇAMENTO EM TRECHO DA RUA LORENZONI (RUA AVELINO PAGNUSSATTO E À ESTACA 17 +14,038M) BAIRRO BALLEN, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU-SC, RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ORIUNDOS DO PROCESSO SEF 00006553/2018 CONFORME EDITAL E PROJETOS DE ENGENHARIA, COM DESCRIÇÕES/CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileira, convivente em união estável, portadora da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF nº 722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida Nereu Ramos, n.º 3023 Bloco–E, Bairro Lider, município de Chapecó /SC, CEP 89805-103, inscrita no CNPJ nº 04.406.660/0001-28, neste ato representada pelo Sócio Gerente, **Sr. Eduardo Lari Rosetto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São João n. 131 D, Ed. Diplomata, apto 502, centro na Cidade de Chapecó, RG nº. 10.592.462 CPF nº 030.056.838-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA,** celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 31/2018, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 02/2018 e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Tem por objeto o presente instrumento a Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica – recapeamento, em CBUQ sobre calçamento em trecho da Rua Lorenzoni (Rua Avelino Pagnussatto e à estaca 17 +14,038M) Bairro Ballen, no perímetro urbano do município de Ipuaçu-SC, com recursos do governo do estado de Santa Catarina, oriundos do processo SEF

00006553/2018 (Proposta de Transferência n. 21029, cadastrada no Programa de Transferência n. 2018007412 do SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, com convênio a ser firmado com a Agência de Desenvolvimento Regional de Xanxerê/SC, Processo ADR05 2365/2018), conforme edital e projetos de engenharia, com descrições/características, quantitativos, e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório PREF nº 31/2018

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 180 (cento e oitenta) dias conforme cronograma, **contados da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, limitado ao prazo máximo** de **31 de dezembro de 2018,** podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3. este contrato tem sua vigência de **15 de junho de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de **R$ 374.728,62 (trezentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais com sessenta e dois centavos)** sendo:

1.1. **R$ 324.361,44 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta e um reais com quarenta e quatro centavos)** para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. **R$ 50.367,17 (cinquenta mil trezentos e sessenta e sete reais com dezessete centavos)** para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3. A empresa apresentou como forma de garantia seguro garantia, no montante de R$ 18.736,43 (dezoito mil setecentos e trinta e seis reais com quarenta e três centavos) conforme apólice de seguro n.º

03069201899077502217540000 proposta 481.528 conforme comprovante de pagamento anexo pago na data de 15/06/2018. Nr autenticação A.62E.A73.10D.A98.831.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

1.1 O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão do Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra que solicitará a Nota Fiscal mediante apresentação de Diário de Obra e Fotos das ações realizadas no período pela contratada, sendo que o valor licitado será dividido e pago conforme evolução das obras, nas formas descritas abaixo:

a. A Nota Fiscal além das especificações do objeto, número do contrato, número do processo de licitação, número do Boletim de Medição e dados do convênio ou transferência, deverá conter também a especificação de cada item da despesa conforme descrito na Proposta de Transferência n. 21029 e na Planilha Orçamentária contratada que integra o presente contrato;

b. Para o primeiro pagamento será exigida além dos documentos acima, a apresentação da Matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, vinculada ao presente contrato;

c. Em cada pagamento, a contratada deverá apresentar junto das faturas/notas fiscais, além do Diário de Obras e de Fotos do período do Boletim de Medição, os seguintes documentos:

1. Comprovante de recolhimento/pagamento dos encargos previdenciários – GPS;
2. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social dos empregados registrados na Matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, vinculada ao presente contrato;
3. Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Falência e Concordata) em plena validade.

d. A Contratada deverá recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme legislação aplicável ao enquadramento da empresa;

e. Para o pagamento final será exigida além dos documentos acima, a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, vinculada ao presente contrato.

1.2 Desde já fica a contratada CIENTE de que em não havendo a assinatura do Convênio ou o repasse dos recursos pelo Estado de Santa Catarina, isso não obriga o início ou a continuação da obra nem tampouco os pagamentos do saldo restantes à empresa pelo Município.

1.3 Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

1.3.1 No caso de a obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, sendo que durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

1.3.2 O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste. Na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, poderá ocorrer, a critério da administração, mediante comprovação expressa do referido, aumento dos preços (equilíbrio econômico-financeiro do contrato) nos restritos ditames do edital.

1.3.3 A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2018, oriunda dos seguintes recursos:

Órgão 06 **Unidade** 01 Secretaria de Infraestrutura e Obras

Funcional 15.451.1501.1.008 Pavimentação e revitalização de ruas e passeios públicos.

Dotação: 45 **Elemento de despesa:** 44.90.00.00.00.00.00

Dotação: 121 **Elemento de despesa:** 44.90.00.00.00.00.00

Dotação: 122 **Elemento de despesa:** 44.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. A contratada deverá dispor no local da obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra.

6. É de responsabilidade da contratada dispor de placa de obra exigida no edital, devendo o modelo da placa respeitar os padrões exigidos pelo CREA/CAU e conforme solicitação da Prefeitura e do Convênio, deve ser afixada em local visível pela contratada, a partir do primeiro dia de execução, com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina/Município de Ipuaçu, identificando os itens obrigatórios.

7. É obrigação da contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. É obrigação da contratada propiciar acesso da fiscalização do contratante aos locais onde se realizarão as obras e os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9. É obrigação da contratada corrigir e/ou refazer serviços e substituir os materiais, as suas expensas, não aprovadas pela fiscalização do contratante, caso os mesmos não atendam as especificações técnicas constantes do projeto executivo.

10. É obrigação da contratada fornecer a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

11. É obrigação da contratada executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

12. É obrigação da contratada proceder a substituição em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do contratante como inadequados para a execução dos serviços.

13. É obrigação da contratada entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das suas unidades.

14. A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização do contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda a vistoria da obra com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas.

15. A contratada responsabiliza-se por garantia mínima de 05 (cinco) anos para todos os serviços e materiais empregados, salvo nas hipóteses em que o material tenha vida útil menor, devidamente identificado pelo seu fabricante em declaração de garantia.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 31/2018, Edital de Tomada de Preços PREF n. 02/2018.

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades de o desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu/SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 02 (dois) dias contados da data da EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, caso este não seja dispensado pelo Setor de Tributação do Município de Ipuaçu/SC, além da Matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, vinculada ao presente contrato, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços.

3. O Contratante emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

4. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

5. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

6. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

8. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu-SC, 15 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

CLORI PEROZA – Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA

Resp. Legal Sr. Eduardo Lari Rosetto _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete